

Constituição Federal

A **principal fonte** do Direito Financeiro é a Constituição Federal, sendo que se nomeia Constituição Financeira, tendo em vista o tamanho de sua importância. Nela estão os valores, princípios e regras fundamentais do Direito Financeiro, sendo, destarte, fonte por excelência. É o conjunto de normas que se relacionam na Constituição que permite dizer sobre um sistema constitucional de Direito Financeiro.

Leis complementares

Além da Constituição, em segundo lugar, estão as **leis complementares**. Em diversos dispositivos constitucionais há previsão de tratamento de temas de Direito Financeiro por leis complementares, como exemplo o art. 163, que dispõe sobre alguns dos principais conteúdos.

Outro importante exemplo, o art. 165, § 9º, CF estipula, no seu inciso I, a elaboração e aprovação de leis orçamentárias através de leis complementares e, no inciso II, sobre gestão financeira e patrimonial da Administração Pública. Para mais, possui uma alteração de 2015 no seu inciso III, o qual indica que a lei complementar disporá sobre critérios para execução equitativa das despesas do §11 do art. 166.

As despesas referidas são **despesas incluídas por Emenda Parlamentar**, que passaram a ser de execução obrigatória desde que não haja impedimento técnico, a partir dessa Emenda Constitucional. Dessa forma, segundo o art. 165, §9º, a lei complementar regulamentará, de certa forma, o que consiste em impedimentos técnicos e como manter uma execução equitativa dessas despesas.

Diante do exposto, é possível concluir que, via de regra, **as leis complementares tratam de assuntos de interesse nacional, com a pretensão de atribuir uma padronização**. Por esse motivo, é importante ressaltar novamente a existência do debate sobre a existência de uma relação direta entre lei complementar e norma geral no Direito Financeiro.

Leis ordinárias

De fontes do Direito Financeiro veiculadas por leis orçamentárias, os principais exemplos são a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA). É importante relembrar que não há uma hierarquia entre lei ordinária e lei complementar, segundo o entendimento majoritário, somente competências distintas.

Resoluções do Senado

A Constituição Federal atribui, nos incisos V a IX do art. 52, a competência para tratar de alguns temas via resoluções. Dessa forma, **a competência do Senado é de relevância fundamental**

para limites de endividamento, operações de crédito e garantia.

Decretos

Os decretos de execução orçamentária e programação financeira são exemplos de fontes **anualmente** estabelecidas. Eles definem como ocorrerá a execução do orçamento. Além disso, os decretos de contingenciamento estabelecem quais as despesas que não serão executadas momentaneamente.

Normas infralegais

Por fim, existem normas infralegais que são importantes fontes para o Direito Financeiro, com destaque às **Portarias do Tesouro Nacional**, as quais determinam regras de contabilidade pública, demonstração financeira, gestão da dívida, entre outras normas relevantes para o operador de finanças públicas.